



DECRETO Nº 6466/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.820 DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DO INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas, no âmbito municipal, acerca dos requisitos, datas e formas de apresentação da documentação necessária e o meio pelo qual o atleta receberá os valores estabelecidos em edital específico.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Gonçalo do Amarante, suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Terá direito ao recebimento do valor da bolsa atleta mencionado na Lei Municipal nº 1820, de 24 de agosto de 2023, o atleta que preencher aos requisitos estabelecidos na legislação vigente acerca da matéria, bem como tenha sido aprovado no edital de convocação, que será editado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude em, no máximo, 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto.

CAPÍTULO II

DA QUANTIDADE DE BOLSAS SERÃO DISTRIBUÍDAS E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA CADA FAIXA

Seção I Bolsa Atleta Estudantil

Art. 3º - Serão distribuídas 40 (quarenta) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os alunos que estão devidamente matriculados e com as notas iguais e/ou superior a média escolar estudantil da rede municipal, devendo obedecer os seguintes requisitos concomitantes:

I – Declaração da escola que comprove a condição de atleta do aluno, e;

II – Comprovar participação em jogos municipais, estaduais e/ou nacionais que participaram nos últimos 02(dois) anos.





Seção II **Bolsa Atleta Amador**

Art. 4º Serão distribuídas 86 (oitenta e seis) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas amadores, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições municipais, estaduais e nacionais.
- III - Comprovar resultados entre as 03 (três) primeiras colocações nas competições que participaram nos últimos 02(dois) anos.

Seção III **Bolsa Atleta Profissional**

Art. 5º Serão distribuídas 10 (dez) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas profissionais, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições estadual, regional e nacionais, e;
- III – Comprovar resultados entre as 03 (três) primeiras colocações nas competições que participaram nos últimos 02(dois) anos.

Seção IV **Bolsa Atleta Olímpico**

Art. 6º Serão distribuídas 02 (duas) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas profissionais, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições internacionais olímpicas que participaram nos últimos 02(dois) anos.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO DE INCENTIVO AO ESPORTE PARA ENTIDADES

Art. 7º Para todos os efeitos da Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, especialmente para recebimento de recursos e para fins de prestação de contas, considera-se entidade agremiações com representação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham participado dos campeonatos municipais oficiais da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante – CE, que tenham participado obrigatoriamente das referidas competições nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único: A gestão da Bolsa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e da Comissão de Análise do Bolsa Atleta Municipal, devendo a referida comissão deve ser nomeada por Portaria do Secretário de Esporte e Juventude deverá ser composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Art. 8º Para fazer jus a possibilidade de participação do edital, deverá a equipe ser amadora na modalidade de futebol de campo, ficando vedado a participação de qualquer equipe que tenha patrocínio e atuação profissional de alguma forma.

Art. 9º Cada entidade, seja ela física ou jurídica, fará jus a um único credenciamento, ficando vedado subdivisão em modalidades as quais as entidades, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, tenham múltiplas equipes nas competições.

Art. 10º. A entidade, seja ela pessoa física ou jurídica, deverá abrir conta específica para o recebimento de valores e para fins de prestação de contas, para demonstrar o emprego dos recursos recebidos do programa de apoio de incentivo ao esporte para entidades.

Art. 11º. A prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o encerramento da competição em que a entidade tiver participado e percebido quaisquer transferências de valores no programa de apoio de incentivo ao esporte para entidades, nos termos da lei, contendo notas fiscais, recibos e extratos bancários, comprovando o regular emprego do recurso.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 16 de novembro de 2023.



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.16.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6466/2023**, nesta mesma data.

PUBLICA-SE.

DIVULGA-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, is positioned above the printed name of the mayor.

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE